

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA A PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, na forma da Lei nº. 10.101, de 19 de dezembro de 2002, tende de um lado a empresa; **TERMO NORTE ENERGIA S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.750.988/0001-31, com sede social nesta cidade, na Rodovia BR 364, km. 7,5, s/nº., Zona Rural – CEP 76.815-800, doravante denominada simplesmente **EMPRESA** e, do outro lado, a **COMISSÃO DE EMPREGADOS**, constituída pelos seguintes funcionários: **Representantes indicados pela Empresa:** - **Carlos Ariston M. Vasconcelos**, brasileiro, casado, Supervisor de DC II, inscrito no CPF sob o nº. 491.604.003-15, **Nélio Lopes da Silva**, brasileiro, casado, Coordenador de RH, inscrito no CPF sob o nº. 663.210.692-72 e **Elizeu Trombini dos Santos**, brasileiro, Supervisor de Operações, inscrito no CPF sob o nº 351.806.092-91; **Representantes Eleitos pelos Empregados** – **Ana Paula Ferreira Rodrigues de Souza**, brasileira, Psicóloga, inscrito no CPF sob nº 129.435.448-50; **Eli Angelo Neuhaus**, brasileiro, Téc. de Controle Especialista, inscrito no CPF sob nº 715.016.739-04; e **Paulo Roberto S. Batista**, brasileiro, casado, Analista de Operação, inscrito no CPF sob o nº 708.461.202-59, doravante denominados simplesmente **EMPREGADOS** com a assistência do **SINDUR – Representante Indicado pelo Sindicato: Evaneire Ferreira de Souza**, brasileiro, Operador PL, inscrito no CPF sob o nº. 599.652.402-30; **Sindicato dos Urbanitários – RO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.685.802/0001-07, com sede social nesta cidade, na Rua Vespaziano Ramos, nº. 289, no bairro Santa Bárbara – CEP 78.915-050, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: - DO PROGRAMA DE METAS.

EMPRESA e EMPREGADOS, com a assistência do SINDICATO, estabelecem que o Programa de Participação nos Resultados, objeto do presente instrumento, consistirá em metas, de caráter coletivo e individual, consoante as regras nele fixadas, cujo atingimento, em sua totalidade, propiciará ao empregado o recebimento de valor correspondente a até 2,2250 (dois inteiro e dois mil, duzentos e cinquenta décimos) do seu salário base do mês de Dezembro do ano de 2016.

Parágrafo Único: – Declaram as partes que o presente contrato, dá cumprimento, atendendo a previsão contida na cláusula 04ª do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

Cláusula Segunda: - DA ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA.

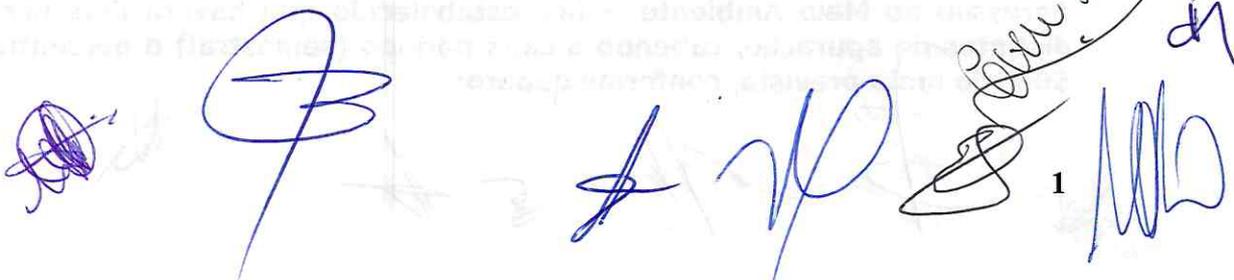
O Programa de Participação nos Resultados abrange todos os EMPREGADOS da EMPRESA em atividade na Usina Termoelétrica, localizado no endereço mencionado no preâmbulo, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Cláusula Terceira: - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente acordo será de 01 (um) ano, iniciando em 01 de janeiro de 2016 e findando em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Quarta: - DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS.

A apuração dos resultados dar-se-á até o dia 31 de março de 2017, mediante relatório aprovado pelos Membros da Comissão de Empregados, em seguida, ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da EMPRESA.



1

Cláusula Quinta: - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS E SUA PERIODICIDADE.

Os resultados serão distribuídos uma única vez, mediante a apresentação do relatório previsto na cláusula anterior, onde deverão ser observados, entre outros a pontuação de cada funcionário, a respectiva proporcionalidade do pagamento (01/12 a 12/12 do salário base), a razão de 1/12 avos por mês de trabalho, considerando a data de admissão, obrigando-se a EMPRESA ao pagamento dos respectivos valores até o último dia do mês de agosto de 2017.

Parágrafo Segundo: - Os resultados também serão distribuídos, em uma única vez e até **30 dias** após a data fixada na presente cláusula, aos ex-empregados cujos contratos de trabalho tiveram a sua ruptura no período previsto na cláusula terceira, considerando para tanto a periodicidade prevista no *caput* da cláusula e os percentuais das metas de caráter coletivo.

Cláusula Sexta: - DAS METAS DE CARÁTER COLETIVO, RESPECTIVA PONTUAÇÃO E PERCENTUAIS CORRESPONDENTES:

A presente meta tem como escopo a performance das Unidades geradoras da EMPRESA, incluindo-se os pontos: Média Anual da Disponibilidade Contratual; Redução da Quantidade de Desligamentos Automáticos das Plantas, Agressão ao Meio Ambiente.

META I:**Média Anual da Disponibilidade Contratual, conforme quadro:**

Performance da Unidade – utiliza-se como disponibilidade da Usina a média aritmética da disponibilidade Fase II conforme critério abaixo:

- Disponibilidade Mensal da Fase II desconsiderando as manutenções programadas.

Disponibilidade	Pontos	% Salário base
Menor que 90,99%	0 PONTOS	1%
De 91% a 91,99%	10,25 PONTOS	15,25%
De 92,00% a 93,99%	11,25 PONTOS	16,25%
De 94,00 a 95,00%	12,50 PONTOS	17,50%
Acima de 95%	13,75 PONTOS	18,75%

Meta II:

Redução na quantidade de DESLIGAMENTOS AUTOMÁTICOS das Unidades Geradoras.

Paradas nas Unidades	Pontos	% do salário base
≤ 50 na Fase I e 20 na Fase II	12,50	17,5%

META III:

Agressão ao Meio Ambiente: - fica estabelecido que haverá dois períodos distintos de apuração, cabendo a cada período (semestral) o percentual de **50%** da meta prevista, conforme quadro:

* AGRESSÃO MEIO AMBIENTE	PONTUAÇÃO	PERCENTUAL SALARIAL
Evento ZERO no 1º Semestre	12,5	15%
Evento ZERO no 2º Semestre	12,5	15%
TOTAL	25	30%

* considerar-se-á não atingida a meta quando houver aplicação de multa ou imposição de qualquer sanção a EMPRESA pelos Órgãos Públicos competentes.

Cláusula Sétima: - DAS METAS DE CARÁTER INDIVIDUAL, SUAS PONTUAÇÕES E PERCENTUAIS CORRESPONDENTES:

META I:

A presente meta tem como escopo a avaliação de desempenho individual de cada EMPREGADO, mediante os seguintes conceitos, pontuações e percentual salarial, que não poderão ser atingidos de forma parcial ou terem os seus percentuais fracionados, a saber:

CONCEITO FUNCIONAL A SER ATINGIDO	PERCENTUAL SALARIAL
Média das frequências 6,1 - 7	35%
Média das frequências 5,1 - 6	30%
Média das frequências 4,1 - 5	25%
Média das frequências 3,1 - 4	20%
Média das frequências 2,1 - 3	15%
Média das frequências 1,1 - 2	10%
Média das frequências 0 - 1	5%

META II:

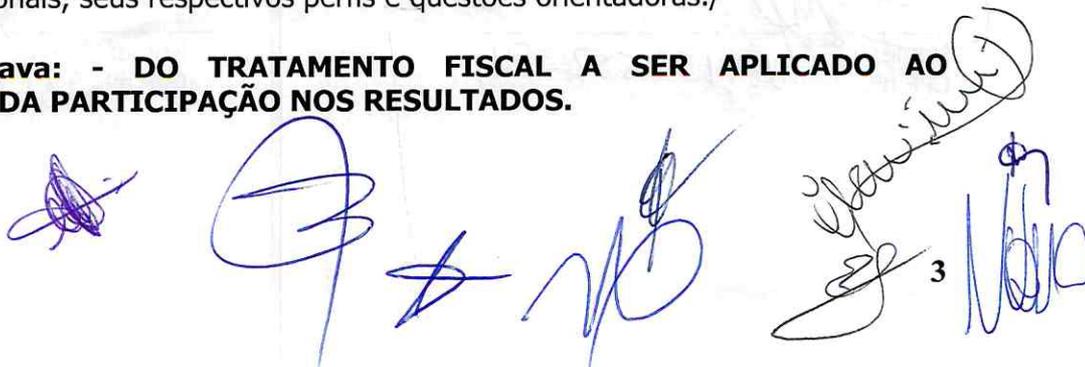
Programas de Treinamentos.

	PONTUAÇÃO	PERCENTUAL SALARIAL
Participação nos treinamentos "CONFLITO DE INTERESSES" e "CÓDIGO DE CONDUITA"	05	10%

Parágrafo Primeiro: - Os resultados das avaliações de desempenho individual serão computados mediante o confronto da auto-avaliação de cada EMPREGADO com a avaliação da sua chefia imediata. Havendo consenso entre os conceitos atribuídos, aplicar-se-á a correspondente pontuação ao EMPREGADO envolvido. No caso de discrepância entre os conceitos, o EMPREGADO e a chefia imediata, tentarão atingir o consenso, em reunião estabelecida para tal fim. Prevalecendo o impasse, o conceito funcional será atribuído pelo representante do Departamento de Recursos Humanos, especialmente convocado, que considerará, entre outros fatores, as avaliações do EMPREGADO e a da sua chefia imediata./

Parágrafo Segundo: - As avaliações de desempenho individual, seja a auto-avaliação do EMPREGADO ou a elaborada para chefia imediata, serão orientadas através de formulários descritivos e treinamentos ministrados pelo Departamento de Recursos Humanos, onde serão abordados, de forma clara e objetiva, as definições dos conceitos funcionais, seus respectivos perfis e questões orientadoras./

Cláusula Oitava: - DO TRATAMENTO FISCAL A SER APLICADO AO PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS.



3

O valor a ser pago pela EMPRESA aos seus EMPREGADOS estará sujeito à tributação pelo Imposto de Renda, de forma distinta dos demais rendimentos recebidos no mês da competência, não incidindo sobre ele qualquer outro encargo seja de natureza trabalhista ou previdenciária e não lhe sendo aplicado o princípio da habitualidade./

Cláusula Nona: - DAS DIVERGÊNCIAS OU IMPASSES.

No caso de dúvidas ou divergências na interpretação ou aplicação do presente acordo, serão as mesmas dirimidas pela Comissão de EMPREGADOS, em reunião convocada para tal fim, devendo a decisão advir da vontade expressa da maioria dos presentes./

E por se acharem justos e acordados, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho de Participação nos Resultados, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para a final ser levado a arquivamento na Entidade Sindical representante da categoria profissional, produzindo assim os seus regulares e legais efeitos.

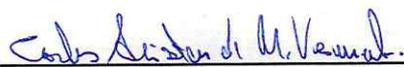
Porto Velho - RO, 15 de dezembro 2016.

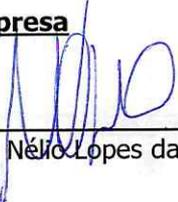
EMPRESA:


Paulo de Andrade Lima Filho
Controller

COMISSÃO DE EMPREGADOS

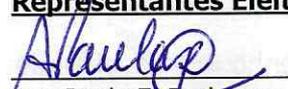
Representantes indicados pela Empresa

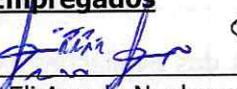

Carlos Arioston M. Vasconcelos

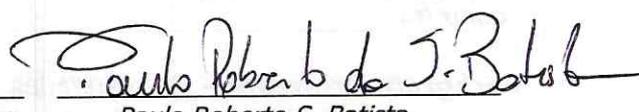

Nélio Lopes da Silva


Elizeu Trombini dos Santos

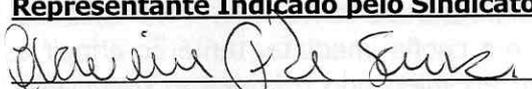
Representantes Eleitos pelos Empregados


Ana Paula F. Rodrigues


Eli Angelo Neuhaus


Paulo Roberto S. Batista

Representante Indicado pelo Sindicato


Evaneire Ferreira de Souza

SINDICATO:

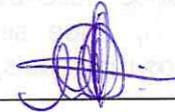

SINDUR – SINDICATO DOS URBANITÁRIOS - RO
NAILOR GUIMARÃES GATO
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº.


114.159.592-34

Nome:
CPF nº.


281.011.212-72